



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PE 00002/2022

CONTRATO N°: 00020/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - RUA ALMIRANTE BARROSO, 80 - QUARENTA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 43.188.266/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SANEANTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 195.743,50 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Água sanitária, 2 litros, solução aquosa, a base de hipoclorito sódico ou cálcio, embalagem com validade de 6 (seis) meses, frasco plástico opaco, teor de cloro ativo 2% PP a 2,5% PP	GRF	10000	1,99	19.900,00
4	Álcool Líquido 70 % GALÃO COM 5L	GALÃO	1000	15,50	15.500,00
11	Balde em material plástico: resistente 100% virgem com alça de metal com capacidade mínima para 10 litros.	UND	300	4,50	1.350,00
12	Balde em material plástico: resistente 100% virgem com alça de metal com capacidade mínima para 15 litros.	UND	250	8,26	2.065,00
14	Balde em material plástico: resistente 100% virgem com capacidade mínima para 60 litros, com tampa. Cor branco	UND	100	38,00	3.800,00
15	Bobina picotada em polietileno 20x30cm, pacote com 500 unidades	BOBINA	150	12,50	1.875,00
18	Caixa plástica versátil retangular c/ tampa 15 LTs	UND	150	35,24	5.286,00
20	Cesto plástico telado para lixo com capacidade de 10 litros	UND	1000	4,99	4.990,00
21	Chupeta infantil com bico de silicone para crianças a partir de 6 meses	UND	250	1,95	487,50
24	Colônia infantil 120ml, dermatologicamente testada, com essências de lavanda e bergamota e complexo de proteína de trigo hidrolisada.	UND	250	4,15	1.037,50

26	Copo descartável de polipropileno, com capacidade mínima de 180 ml, pacote c/100 unidades.	PCT	15000	2,14	32.100,00
27	Copo descartável de polipropileno, com capacidade mínima de 50 ml, com 100 (cem) copos	PCT	3500	1,99	6.965,00
30	Creme dental infantil sem flúor, 50 gramas, com proteção anticáries e baixa abrasividade. Sabor Tutti-fruti, Morango ou Uva.	UND	200	4,72	944,00
36	Detergente líquido para louças 500 ml	UND	2500	1,15	2.875,00
39	Escova dental infantil - cerdas de Nylon, uniformemente arredondadas, cabo reto e anatômico, medindo de 15 cm a 17 cm. Cores sortidas e embaladas individualmente	UND	400	1,95	780,00
40	Esponja de aço: embaladas em pacote c/ 08 unidades	PCT	2500	0,99	2.475,00
41	Escova para vaso sanitário com cabo de plástico	UND	400	3,29	1.316,00
44	Folha de alumínio, rolo com 7,5x 0,30 metros	UND	150	2,81	421,50
61	Mamadeira infantil 240 ml, para crianças maiores de 6 meses. Frasco, tampa, rosca e disco de vedação com-postos por polipropileno. Bico em silicone macio, trans- parente, atóxico e de fácil limpeza. Livre de Bisfenol-A.	UND	250	5,99	1.497,50
62	Organizador plástico transparente 16,5 Litros	UND	150	19,99	2.998,50
64	Palito para dentes Caixa com 100 Unidades	CX	200	0,51	102,00
67	Papel higiênico rolo: branco, neutro, macio, picotado, medindo 30mx10cm, de boa qualidade, pacotes cm 4 unidades	PCT	10000	1,49	14.900,00
68	Papel Toalha Interfolhada Branco pacote c/1000 folhas	PCT	3000	4,99	14.970,00
69	Papel toalha, em rolo, branco, neutro, PCT c/ 02 Unidades	PCT	1500	1,98	2.970,00
70	Papel filme 30cm 40x40mt	UND	150	8,99	1.348,50
73	Pente fino	UND	100	0,66	66,00
74	Pente plástico para cabelo	UND	120	1,55	186,00
75	Polidor de alumínio, ideal para remover manchas de fervura e encardidos crônicos, com 500 ml	UND	1000	1,43	1.430,00
77	Prendedor de roupas em madeira, pacote com 12 unidades	PCT	150	1,49	223,50
80	Sabão em pasta em embalagens de 500g	UND	1000	4,05	4.050,00
83	Sabão para lavar roupas líquido, embalagem 5 litros, com branqueador óptico, tensoativo biodegradável, ajustador de viscosidade, tamponantes e fragrância lavanda. Aplicável na lavagem de variados tipos de roupas e tecidos.	UND	150	18,50	2.775,00
84	Sabão para lavar roupas líquido, embalagem de 1 litro, com branqueador óptico, tensoativo biodegradável, ajustador de viscosidade, tamponantes e fragrância lavanda. Aplicável na lavagem de variados tipos de roupas e tecidos.	UND	200	5,99	1.198,00
85	Sabonete líquido corporal, em embalagem de 250ml	UND	500	2,05	1.025,00
87	Sabonete líquido infantil em embalagem de 210ml, dermatologicamente testado, com essências de lavanda e bergamota e complexo de proteína de trigo hidrolisada	UND	1000	4,15	4.150,00
88	Sabonete líquido infantil, 400 ml, com ph fisiológico, hipoalergênico e sem flanatos, parabens, sulfatos e corantes	UND	500	4,99	2.495,00
90	Saco plástico para lixo preto/azul: resistente, capacidade para 100 litros, embalagem plástica resistente com 05 Unidades	PCT	4000	1,90	7.600,00
91	Saco plástico para lixo preto/azul: resistente, com capacidade para 30litros, embalagem plástica resistente com 10 Unidades.	PCT	4000	1,10	4.400,00
92	Saco plástico para lixo preto/azul: resistente, capacidade para 50 litros, medindo 75 x 105 cm, embalagem plástica resistente com 10 Unidades.	PCT	4000	0,99	3.960,00
94	Saco para lixo infectante branco com capacidade de 100 lt	UND	3000	0,15	450,00
95	Sacolas plástica virgem branca espessura 2,5 micras, com alça, medidas 40 x 80 cm, PCT com 1 KG	KG	1000	6,50	6.500,00
96	Sapólio líquido 300ml	UND	200	4,15	830,00
97	Shampoo infantil 400 ml, com ph fisiológico, hipoalérgico e sem flanatos, parabens, sulfatos e corantes	UND	400	4,99	1.996,00
98	Shampoo infantil 500 ml, com ph neutro, para todos os tipos de cabelo	UND	400	7,50	3.000,00
100	Tapetes de algodão 40x60 cm	UND	120	6,45	774,00
102	Toalha de mesa 1,40x2,40cm, em plástico	UND	100	10,08	1.008,00
105	Touca de rede (furadinha) destinada ao manipulador de alimentos, com formato de pequenos favos de mel	UND	300	1,90	570,00
106	Touca Descartável C/ Elastico Tnt Branca, pacote c/ 100 unidades	PCT	500	5,49	2.745,00
107	Vassoura de palha	UND	700	1,94	1.358,00

Total: 195.743,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.010-GABINETE DO PREFEITO 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC 02040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL 02.050-SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS 02.060-SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02.140-SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Antonio José da Silva
026.566.844-19

Petrônio Batista e Silva
840.191.824-34

Mogéiro - PE, 22 de Março de 2022.

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Arruda Camara Comercio e Servicos de Limpeza Ltda
ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA